

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO N.º 23072.054314/2017-31

CONTRATO N.º 011/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E A EMPRESA
AMC INFORMÁTICA LTDA**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, representada pela reitora Professora Sandra Regina Goulart Almeida, nomeada pelo DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2018, publicada no *DOU - Seção 2* de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49., portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMC Informática Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.541.735/0001-80, sediada na Alameda Rio Preto, nº 453 - Tamboré - Barueri - SP CEP: 06460-050 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Cavalheiro Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº RG 20.522.442-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº CPF 249.887.088-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.054314/2017-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização – do tipo *Outsourcing* de Impressão Departamental, de caráter local ou de computador de grande porte com acesso via rede local (*TCP/IP*), na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para atender às necessidades de impressão da Instituição, de forma descentralizada nas dependências das diversas unidades acadêmicas e órgãos administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato aquele fixado no Tópico XX do Termo de Referência, com início na data de emissão da Ordem de Início das Atividades, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Carolayne 2.4.18



2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$21.645,83 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de cópias excedentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 339039

PI: M0509G0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 48 (quarenta e oito) primeiros meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, sendo permitida, após essa data, o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, desde que solicitada pela Contratada

6.2. A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada deverá apresentar até a data designada para assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) Seguro-garantia;

a) Fiança bancária.

7.2 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do **Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993** e observados os requisitos previstos no **Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do Objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

7.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no **subitem 2.12 do Tópico XII – Das Sanções Administrativas** deste Instrumento.

7.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pela UFMG por meio de Ofício entregue mediante recibo.

7.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

7.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.10 Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se **tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União**, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.11 Se a garantia tiver sido feita em Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública da União, será devolvida ao final do Contrato ou ao final de eventuais prorrogações, sendo que os valores das multas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, prejuízos causados pela empresa ou por seus empregados, poderão ser dela deduzidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE estão previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia *Silmara Alves Oliveira*, gestora do Contrato, o qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

Profª Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Daniel Cavalheiro Cardoso
AMC Informática Ltda - Procurador